

Processo TC 035.169/2020-6 (com 133 peças)
Aposos (Cobrança Executiva): TC 011.581/2022-0, TC 011.582/2022-7 e TC 011.584/2022-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (peça 72), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria 13.0029.00/2009, Siafi 657814, celebrado entre a União/Ministério da Ciência e Tecnologia e o Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social (CODHES, peça 2), em 31/12/2009, no valor total de R\$ 487.652,00 (parceiro público: R\$ 479.372,00, contrapartida da Oscip: R\$ 8.280,00), com vistas a apoiar a geração de produtos regionais de aglomerados produtivos (Arranjos Produtivos Locais) de 3 comunidades de Alcântara/MA (peças 7, 8, 26 e 62), nos termos do plano de trabalho aprovado (peça 3).

Ante a “*não apresentação de despesas por meio de notas fiscais e recibos em nenhuma das etapas do convênio*”, esta Corte decidiu, por intermédio do Acórdão 2.154/2022-1ª Câmara, entre outras medidas (peça 100):

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sra. Abiaíl Florentina Ferreira (042.522.921-15) e do Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social (04.011.344/0001-57), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 479.372,00 (data de ocorrência: 26/2/2010, peça 12, p. 1, peça 49, p. 35, e peça 70, p. 12), com os acréscimos legais devidos;

b) aplicar à sra. Abiaíl Florentina Ferreira e ao Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social multa individual no valor de R\$ 490.000,00.

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), no sentido de o Tribunal (peças 130 a 132):

a) não conhecer do recurso de revisão (peças 126 a 128) interposto pelo Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c art. 288 do Regimento Interno/TCU;

b) tornar insubsistente o Acórdão 2.154/2022-1ª Câmara, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, c/c o art. 8º da Resolução TCU 344/2022, tendo em vista a paralisação do processo por mais de 3 anos, entre **10/12/2014**, data do Despacho 31/2014, que anuiu às conclusões do Parecer Técnico 165/2014 (peças 53 e 55), e **7/5/2018**, data da emissão do Parecer Financeiro 196/2017 (peça 56);

c) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada.

Brasília, 26 de Setembro de 2025.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador